



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 1023/2016



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER INCENTIVO À
ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA, usando de suas atribuições legais, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e promulga a presente,

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a premiar contribuintes do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) através da campanha "IPTU Premiado".

Art. 2º. Para proceder à premiação dos contribuintes, fica autorizada a compra de bens móveis no valor total máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser distribuídos em prêmios, cuja escolha ficará a critério do Chefe do Poder Executivo, estabelecido em Decreto regulamentador desta lei.

Art. 3º. Somente poderão participar da campanha prevista nesta Lei contribuintes que não possuem débitos relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Contribuição de Melhorias, Autos de Infração e Alienação, Taxa de Limpeza do imóvel, habite-se e ISS de construção (imobiliário), inclusive de exercícios anteriores e da corrente.

Parágrafo único – Contribuintes que tenham parcelados seus débitos junto a Prefeitura Municipal de Corumbiara, que estejam adimplentes conforme respectivos vencimentos poderão participar do processo na forma deste artigo.

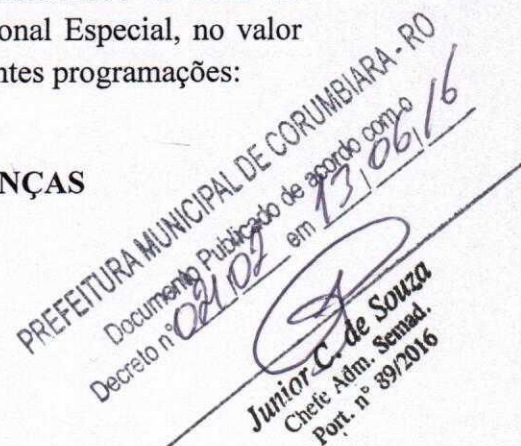
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

02 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04 – Administração

04123 – Administração Financeira



[Handwritten signature]

041230002 – Gestão do Sistema Financeiro

041230002.2.007000 – Manutenção das Atividades Tributárias

3.3.90.31 – Prem. Cul, Artís, Cient, Desp e Outras – RP R\$ 15.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 15.000,00

Art. 5º. Ficam proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

I – o Prefeito e Vice-Prefeito;

II – os Vereadores; e

III – os Secretários Municipais.

Art. 6º. As despesas com execução desta Lei correção por conta das dotações próprias constantes do orçamento em cada exercício e do resultado financeiro auferido com a implantação da campanha.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 13 de Junho de 2016.



DEOCLECIANO FERREIRA FILHO

Prefeito Municipal

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
DATA 15/06/2016
HORA 09:54
ASSINATURA *[Assinatura]*



Valdemir M. Gonzaga
Chefe do Setor Legislativo
Port. nº 002/2012